



Câmara Municipal

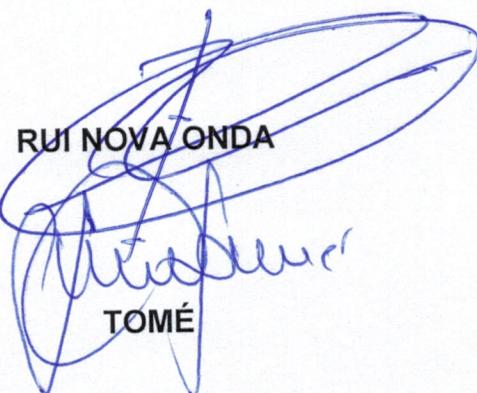
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025 – De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira – Cria o programa "Mulher Segura" no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2025.



RUI NOVA ONDA
TOMÉ

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and curves. Below the signature, the name "RUI NOVA ONDA" is printed in capital letters, followed by "TOMÉ" below it.

LUIZ PARAKI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2025

“Cria o programa ‘Mulher Segura’ no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica criado no município de São João da Boa Vista o programa “Mulher Segura”, destinado a estimular locais, como hotéis, casas de espetáculos de qualquer natureza, bares, boates, motéis, restaurantes, além de eventos públicos ou privados, a adotarem um protocolo de segurança para mulheres em situação de risco.

§1º. Por situação de risco compreende-se qualquer situação em que a mulher se sinta constrangida, ameaçada, intimidada, assediada, em perigo iminente de violência física, psicológica ou sexual, ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança e integridade, seja em razão de comportamentos inadequados de terceiros ou de qualquer outro fato que gere temor ou vulnerabilidade.

§2º. O protocolo de segurança adotado pelo estabelecimento deverá incluir:

I – Destaque de alguém, preferencialmente do sexo feminino, que trabalhe no estabelecimento ou para o evento, preparada para pronto atendimento à vítima denunciante;

II – Formas de garantir a segurança da vítima, fornecendo abrigo seguro dentro do estabelecimento ou em espaço separado em eventos;

III – Acionamento dos agentes de segurança pública para comparecimento ao local do fato;

IV – Abordagem imediata do agressor, se possível, separando-o do local onde estiver a vítima, possibilitando a necessária abordagem pelos agentes de segurança;

*24/03/24
APROVADO EM
MINIMA DISCUSSÃO
por delegacia*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
17.03.25
<i>por delegacia</i>
PRESIDENTE

V – A busca para se conferir máxima efetividade à decisão manifestada pela vítima, tendo em conta sua autonomia;

VI – A disposição do estabelecimento ou dos promotores do evento perante os órgãos de segurança pública, para tanto disponibilizando informações e dados necessários à identificação do possível agressor e ao pleno resguardo da dignidade humana da vítima, visando sempre à adequada apuração dos fatos.

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei poderão aderir voluntariamente ao programa, exibindo cartazes informando que o local está preparado para ajudar mulheres que se sintam ameaçadas.

Art. 3º. Os estabelecimentos que aderirem ao programa deverão promover a capacitação dos funcionários para identificar sinais de assédio e prestar o auxílio necessário e em tempo hábil.

Art. 4º. O Poder Público municipal poderá firmar parceria com órgãos de segurança para facilitar denúncias das mulheres vítimas ou para a priorização do atendimento dos chamados de mulheres em situação de risco.

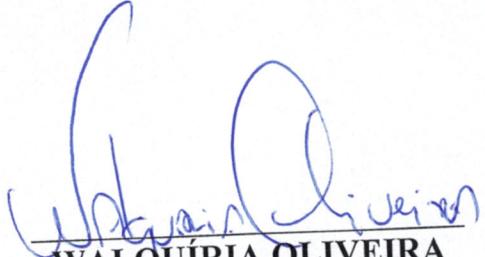
Art. 5º. Os estabelecimentos poderão implementar um código de pedido de ajuda, como um indicativo de que a mulher precisa de apoio.

§1º. Para além do código estabelecido pelo estabelecimento, poderá ser utilizado como gesto indicativo de pedido de ajuda o levantamento da mão com a palma voltada para fora, cobrindo o polegar e fechando os outros dedos sobre ele.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2025.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

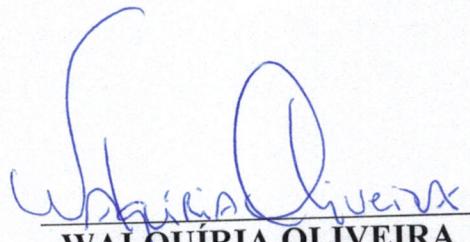
O presente Projeto de Lei visa instituir no município de São João da Boa Vista o programa “Mulher Segura”, destinado a estimular os estabelecimentos comerciais locais a adotarem um protocolo de segurança para o atendimento a mulheres em situação de risco.

Infelizmente, a violência contra as mulheres é uma realidade presente no Brasil, manifestando-se em diversas formas, como assédio, constrangimento, ameaças, agressões físicas e psicológicas. Muitas destas agressões ocorrem em estabelecimentos comerciais e em eventos públicos e privados, razão pela qual a adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público é medida de rigor.

A adoção de um protocolo de segurança pode servir como um apoio às mulheres vítimas destas formas de violência, visando possibilitar uma ação rápida em resposta à injusta ameaça ou agressão.

Com essa medida, o município de São João da Boa Vista reforça o seu compromisso com o bem-estar, a dignidade, a integridade física e psicológica, e a saúde das mulheres, promovendo um ambiente urbano mais acolhedor e respeitoso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras para a aprovação deste importante Projeto, que representa um passo fundamental na luta contra a violência de gênero e na promoção de uma sociedade com mais igualdade e segurança.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS